

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 1998

FLS. Nº 1  
RCL 3175

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3175 de 21.6.98  
Autuado com 07 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre os serviços de publicidade de divulgação oficial em emissoras de radiodifusão

Publique se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
28/1 Maio 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

**Artigo 1º** - Dos recursos destinados aos serviços de publicidade em emissoras de radiodifusão, de interesse dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, **50% ( cinquenta por cento ) deverão ser direcionados para as emissoras de radiodifusão comunitária.**

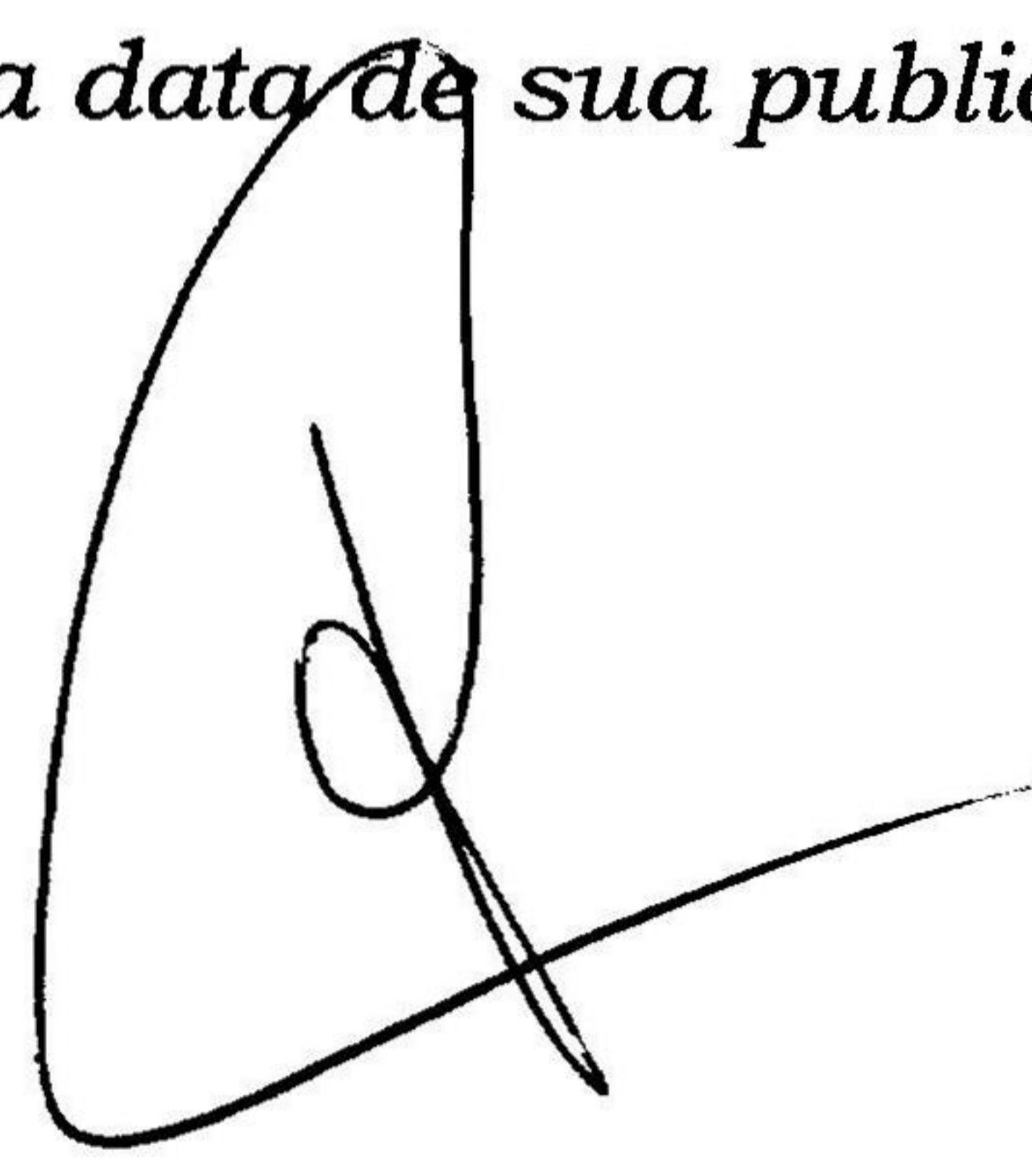
**Parágrafo Único** - Os recursos de que trata o "caput" serão destinados como apoio cultural às entidades prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, autorizadas nos termos da Lei federal nº 9.612/98.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei serão considerados serviços de publicidade as atividades destinadas à divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas, de caráter educacional, informativo, orientador ou promocional, e as que visem a estimular a comercialização de bens e serviços, de abrangência na área da comunidade atendida.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ENTREDOU NA MESA CN:  
10969  
27 MAI 1998

FLS. Nº	2
RCL	3175

## **JUSTIFICATIVA**

*Embora sendo uma realidade de fato, existente em nosso Estado e em todo o país há vários anos, como expressão da liberdade de comunicação, garantida pela nossa Lei Maior e pelo Tratado de São José da Costa Rica, o serviço de radiodifusão comunitária, só foi legalmente instituído em 20 de fevereiro de 1998, com a promulgação da Lei federal nº 9.612.*

*Além de divulgar a cultura e as notícias locais, as rádios comunitárias têm se destacado como importantes prestadoras de serviços de utilidade pública e de divulgação de planos e ações que visam ao desenvolvimento da comunidade.*

*Enquanto as emissoras comerciais de rádio e tevê noticiam o que se passa em nível nacional e nas metrópoles mundiais, a população só fica sabendo a respeito do que ocorre na própria cidade ou na região, através dos jornais e rádios locais.*

*Todavia, como tais emissoras de baixa potência enfrentam sérias dificuldades para sua sobrevivência, há necessidade de fortalecê-las, reforçando sua receita publicitária, o que virá a contribuir, ainda, para o incremento da oferta de empregos.*

*Por entendermos que a democracia só se cristaliza quando também as pequenas comunidades se fazem ouvir no dia-a-dia, processo esse ameaçado quando ocorre grande concentração de poder entre poucos meios de comunicação, pretendemos com esse projeto e com o PL 262/98, que recentemente apresentamos para garantir verba publicitária aos jornais do interior, amenizar o excessivo acúmulo de poder nas mãos das grandes empresas de comunicação e, assim, garantir a livre circulação de idéias.*

*Tendo em vista que as prestadoras do serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos da lei federal em referência, só podem admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, nada mais justo que os órgãos*



do Governo do Estado possam destinar seus recursos de publicidade para tais emissoras, que gozam de grande audiência e apoio popular.

Em face a tais considerações somada à possibilidade de que com tal medida o Governo possa estender suas informações junto às camadas da população que preferem, ou que só tem acesso, às rádios comunitárias, apresentamos o projeto em tela, para o qual esperamos contar com o acolhimento dos nobre pares.

Sala das Sessões, em

**Sidney Cinti**

FLS. Nº	3
REC. Nº	3171

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 22/5/1998

*MF*  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-05-98



As Comissões de

I) Constituição e Justiça;

II) Administração Pública;

III) Finanças e Orçamento

15/ junho 1998

**PAULO KOBAYASHI** Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 14/6/98

.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 14/06/98

.....  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Hakiro Shimamoto

com prazo para devolução dentro de 05 dias

12/08/98

.....  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DK DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/08/98

.....  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DK DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlos Tanaka

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/08/98

.....  
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Relatório C.C.J.

com 01 exemplar a partir

de 09

S.O. 20/11/98

.....  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.  
*08 / abril / 99*  
*[Signature]*  
VALDEMAR MACRIS - Presidente

União do Governmento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de *13* de *04* de *99*